



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATO Nº 023/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO E O SENHOR IVAN DE OLIVEIRA, DECORRENTE DA DISPENSA Nº 008/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO/SE, inscrito no CNPJ nº 14.682.569/0001-99, com sede na Rua Santa Maria, 97, Centro, Riachuelo/SE, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. MARIA VANEIDE OLIVEIRA ARAÚJO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. JOANA MENEZES MAGALHÃES, inscrita no CPF sob nº 150.384.165-00, residente e domiciliada na, Rua Percilio da Costa Andrade, nº 175, Apt. 803, Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020.600, neste ato doravante, denominada de CONTRATADO/LOCADOR, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade Dispensa de Licitação Processo nº 008/2023, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a locação de um imóvel localizado no Largo São João, nº 38, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, para sediar as instalações do CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, no período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando sua assinatura como termo inicial em 23 de novembro de 2023 e como termo final em 23 de novembro de 2024, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ 14.520,00 (catorze mil quinhentos e vinte reais), pagos em parcelas mensais, no valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), durante 12 (doze) meses.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças deste Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2056 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

b) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO é responsável pelas despesas com água, luz e demais tributos, durante a vigência deste contrato de locação, exceto o IPTU que é de responsabilidade do CONTRATADO-LOCADOR.

c) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO arcará com as despesas relativas ao uso e conservação do imóvel, objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes desta locação ou das obrigações aqui convencionadas, que por ventura venham a ser causada ao LOCADOR, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus funcionários ou prepostos, ressalvado o desgaste natural do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO**

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer à rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 008/2023**, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, inciso X e artigo 26, incisos II e III ambos da Lei em epígrafe.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR**

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer cláusula deste contrato por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

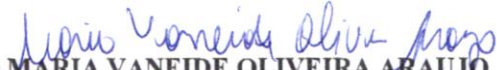
As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

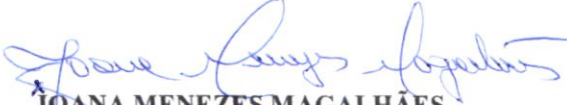
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 23 de Novembro de 2023.

  
**MARIA VANEIDE OLIVEIRA ARAUJO**  
Secretária de Assistência Social e do Trabalho  
CONTRATANTE

  
**JOANA MENEZES MAGALHÃES**  
CONTRATADO/LOCADOR

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

